



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comitê de Governança Digital

NORMA COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Estabelece as normas de uso dos serviços disponíveis no pacote *G Suite for Education* no âmbito da UFAC.

O **Comitê de Governança Digital (CGD)** da Universidade Federal do Acre – UFAC, no uso de suas atribuições regimentais, a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado dos serviços disponíveis na plataforma *G Suite for Education* e, considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- O Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Segurança da Informação);
- A Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018;
- A Resolução nº 018, de 17 de dezembro de 2015, que aprova as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) no âmbito da Ufac; e
- A adoção pela UFAC da Plataforma *G Suite for Education*.

RESOLVE propor normas de uso dos serviços disponíveis no *G Suite for Education* no âmbito da UFAC, nos seguintes termos:

Art. 1º Para efeitos desta normativa, entende-se por:

I. Credencial de Acesso: conjunto de informações que pertencem a um usuário e que são usadas para, de forma unívoca, identificar e validar o acesso à recursos de TIC da instituição.

II. Computação em Nuvem: “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços”, doravante denominado nuvem.

Art. 2º Este documento passa a compor a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC da UFAC.

Art. 3º O *G Suite for Education*, doravante denominado *G Suite*, é um pacote de ferramentas e oferecido na forma de serviço em nuvem, voltado à produtividade, comunicação e colaboração entre usuários nas atividades de ensino e aprendizagem exercidas em instituições educacionais.

Art. 4º Os recursos do *G Suite* são destinados a fins institucionais, devendo ser voltados, prioritariamente, às atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração ou demais assuntos de interesse da UFAC.

Art. 5º O acesso ao *G Suite* se dará através do e-mail institucional;

Art. 6º A criação e exclusão de contas no *G Suite* seguirá o disposto na [norma de uso do serviço de](#)

[e-mail institucional](#) vigente, aplicando-se as mesmas regras da referida normativa;

Art. 7º Os usuários do *G Suite* terão o acesso à sua conta de e-mail automaticamente bloqueado quando do fim de seus vínculos com a UFAC, exceto nos casos de aposentadoria.

§1º Após transcorridos **180 (cento e oitenta) dias** do final de seu vínculo com a UFAC, a conta de acesso do usuário poderá ser excluída, bem como todos os dados nela armazenados, excetuando-se os casos de necessidade de manutenção dos dados armazenados no serviço para fins de auditoria.

§2º É responsabilidade do usuário realizar cópia de materiais pertinentes de sua conta antes do término do vínculo com a instituição.

§3º A exclusão da conta no *G Suite* não finda as responsabilidades do usuário perante a lei, políticas e normas vigentes, por qualquer ato decorrente do uso indevido e/ou inadequado da sua conta no *G Suite*.

Art. 8º As informações produzidas e/ou recebidas pelo usuário no *G Suite* são de propriedade da UFAC e poderão ser acessadas pela instituição nos casos de determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta normativa, leis, políticas e normas vigentes.

Art. 9º É responsabilidade do dirigente da unidade administrativa, acadêmica e demais órgãos da UFAC a classificação prévia de todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) que serão produzidas, enviadas, tratadas, compartilhadas e/ou armazenadas no *G Suite*, observados o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 da Norma Complementar 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais e normativas internas e externas vigentes.

Art. 10. São obrigações do usuário do *G Suite*:

I. Cumprir todos os termos de uso definidos pelo *G Suite*;

II. Conhecer a classificação e tratar, de maneira prévia, todas as informações (mensagens, arquivos e documentos) a serem produzidas, enviadas e/ou armazenadas no *G Suite*, observados os direitos e garantias fundamentais no tratamento das informações pessoais, a proteção da informação sigilosa, a privacidade e as normativas internas e externas vigentes;

III. Não se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão no *G Suite* ou bloquear o acesso ao dispositivo, mediante uso de senha pessoal, a fim de impedir o uso indevido da sua conta no *G Suite*;

IV. Reportar, obrigatoriamente, à chefia imediata da Unidade de lotação ou à Gerência de Segurança da Informação (GSI) qualquer ocorrência que comprometa a segurança e/ou a disponibilidade do *G Suite*.

Art. 11. As contas de acesso individuais são de uso exclusivo do usuário, não sendo permitido o acesso de terceiros, observado o disposto nas recomendações de segurança desta norma.

Art. 12. O usuário é o único responsável por toda informação produzida, enviada, tratada, compartilhada e/ou armazenada no *G Suite*, respondendo perante a lei por qualquer ato decorrente do uso inadequado e pelo envio, compartilhamento e/ou armazenamento de informações em desacordo com as leis, políticas e normas vigentes, inclusive as relacionadas à privacidade, sigilo de informações e direitos autorais.

Art. 13. O acesso ao serviço será oferecido aos usuários enquanto durar a adesão da UFAC ao *G Suite*, assegurado um prazo para resgate dos dados, após o encerramento da adesão.

Art. 14. A definição de quais dentre os serviços que compõem o *G Suite* serão disponibilizados aos usuários da instituição será feita de maneira conjunta entre o CGD e o NTI.

Art. 15. O NTI prestará suporte aos usuários no uso dos serviços oferecidos pelo *G Suite*, sempre que o acionamento exigir intervenção técnica local, sendo as demais demandas atendidas pelos canais de suporte ao usuário disponibilizados pela empresa Google.

Art. 16. O NTI deverá dar ampla divulgação desta norma junto aos usuários da Universidade.

Art. 17. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 18. Poderão ser publicadas normas complementares específicas para cada serviço do *G Suite*, se necessário.

Art. 19. Esta norma se aplica a todos os usuários do do *G Suite* na UFAC e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

AUTON PERES DE FARIAS FILHO
Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Auton Peres de Farias Filho, Presidente**, em 06/05/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0203844** e o código CRC **2E50D5AD**.

a)

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
<http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.010929/2020-14

SEI nº 0203844